



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de janeiro, 31 de agosto de 2009.

### COMUNICAÇÃO Nº 428/09 – TJD/RJ

#### DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Eymard Duarte Tibães, presentes os auditores Dr. Sebastião P. Neto, os Auditores substitutos Dr. Dílson Neves e Dr. Herbert Cohn e o Procurador Dr. Adilson Macabu Filho, ausências justificadas do Dr. Antonio B. Pires e Dr. Antonio R. Correa, reuniu-se às 17h35min do dia 26 de agosto de 2009, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomado as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior

2) Processo: nº 830/09

Denunciado: Eddy Vando F. de Jesus (Atleta do Art Sul FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Art Sul FC X América FC

Categoria: Infantil

Data jogo: 01/08/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Sebastião P. Neto

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

3)Processo: nº 831/09

1º)Denunciado: Allan Mozart R. Borges (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 251 do CBJD

2º)Denunciado: Celso da Silva T. Filho (Arbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama X Fluminense FC

Categoria: Infantil

Data jogo: 01/08/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes e Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. Herbert Cohn

Depoimento Pessoal: Celso da Silva Tavares / RG: 114637713 IFP

Perguntado pelo Relator o Sr. Celso responde que:

“Disse que expulsou o jogador porque o mesmo após uma jogada que o depoente entendeu não ser faltosa, o atleta se dirigiu a ele de forma acintosa afirmando: “como é que não marcou a falta?” ou algo parecido. Como já havia recebido o amarelo por jogada brusca, não especificou a fala do atleta porque não houve palavras de baixo calão e achou desnecessário, o que hoje reconhece ter sido um erro.

Perguntado pelo advogado de defesa, o Sr. Celso responde que:

“disse que faz parte do quadro da FERJ, há 5 meses”.

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido 1º denunciado, quanto à imputação do art. 251 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

---

4)Processo: nº 832/09

Denunciado: Jorge Soares (Treinador do CA Castelo Branco)

Tipificação: Art. 188 do CBJD

Jogo: CF Rio de Janeiro X CA Castelo Branco

Categoria: Infantil

Data jogo: 02/08/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Sérgio Corrêa

Auditor relator: Dr. Dílson N. Chagas

---

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 188 do CBJD.**

**5)Processo: nº 833/09**

**Denunciado: Raphael Fontes C. Melo (Atleta do Madureira E.C)**

**Tipificação: Art. 250 do CBJD**

**Jogo: Madureira EC X Botafogo FR**

**Categoria: Juvenil**

**Data jogo: 01/08/2009**

**Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas**

**Auditor relator: Dr. Herbert Cohn**

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 2(duas) partidas denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.**

**6)Processo: nº 835/09**

**1º)Denunciado: Luan Carlos dos Santos (Atleta do S. Cristóvão FR)**

**Tipificação: Art. 250 do CBJD**

**2º)Denunciado: Octávio Merlo Manteca (Atleta do Estácio de Sá FC)**

**Tipificação: Art. 254 do CBJD**

**3º)Denunciado: Guilherme F. Novello (Atleta do Estácio de Sá FC)**

**Tipificação: Art. 254 do CBJD**

**Jogo: São Cristóvão FR X Estácio de Sá FC**

**Categoria: Juvenil**

**Data jogo: 01/08/2009**

**Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz**

**Auditor relator: Dr. Dílson Neves**

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida 1º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.**

**Por unanimidade de votos, suspenso em 2(duas) partidas 2º denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.**

**Por unanimidade de votos, suspenso em 2(duas) partidas 3º denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

7) Processo: nº 838/09

Denunciado: Patrick Hiago C. Nunes (Atleta do Mesquita FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Mesquita FC X Bangu A.C

Categoria: Juvenil

Data jogo: 01/08/2009

Representante legal do denunciado: ausente

Auditor relator: Dr. Sebastião P. Neto

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o denunciado, quanto a imputação do art. 250 do CBJD.

8) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.

9) O procurador se manifestou em todos os processos.

10) As penas pecuniárias impostas pelas sentenças supra mencionadas deverão ter seus valores quitados e comprovados junto a Secretaria deste TJD/RJ, em até 10 (dez) dias da publicação deste ato.

11) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18: 37 horas.

Rio de janeiro, 31 de agosto de 2009.

Dr. Eymard D. Tibães  
Presidente da Comissão



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

**Rita de Cássia de Lima Trindade  
Secretária Adjunta do TJD/RJ**